

## RESOLUÇÃO Nº 146, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

*Inclue na Resolução nº 80/72, as firmas que aproveitam animais marinhos e silvestres.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23-10-1968, tendo em vista os motivos determinantes da Resolução nº 80, de 20-11-1972.

### RESOLVE:

Incluir na relação das firmas indicadas no item I da Resolução nº 80, baixada pelo CFMV em 20-11-1972, alínea “O” com a seguinte redação: O) Firmas que criam, capturam, industrializam ou comercializam animais silvestres e marinhos.

Méd.Vet. Ivo Torturela  
Presidente  
CFMV Nº 0001

Méd. Vet. Gilberto Castro  
de Oliveira  
Tesoureiro  
Secretário-Geral em Exercício  
CFMV Nº 0051

**REVOGADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 575**

Publicada no DOU

